autuado por José Arivaldo Rodrigues em 22/12/2020 11:09:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 283/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2019

De autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), o projeto em epígrafe "dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a instituição de cuidadores de árvores, e dá outras providências". O texto preconiza que os cuidadores, voluntários, terão a atribuição de zelar pelo desenvolvimento das espécies, fiscalizar, cuidar para o crescimento sadio e proteger contra vândalos e agressores a arborização urbana. Prevê, outrossim, capacitação para os cuidadores, que deverão residir próximos aos locais onde se encontram as árvores a serem cuidadas.

Na defesa da proposição, o autor alude à fundamental importância dos cuidados dispensados à arborização urbana, tendo em conta as não raras quedas de árvores na cidade, em especial nos períodos de fortes chuvas, o que traz riscos elevados para os paulistanos. Destarte, defende a atuação de cuidadores voluntários como forma de favorecer "o plantio correto, cuidando para que o crescimento não interfira nas estruturas das calçadas e também não danifique as residências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, que adequou a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

O projeto esteve em pauta em duas audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo supracitado.

Os serviços relacionados à arborização urbana na cidade de São Paulo envolvem diversas unidades de diferentes órgãos da Administração Municipal. Os procedimentos relacionados a cuidados de cada exemplar arbóreo guardam maior relação as Subprefeituras. A Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras, em seu artigo 12, inciso III, estabelece que compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nas Subprefeituras, o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins. As Subprefeituras, nas respectivas estruturas administrativas, possuem a divisão de Limpeza Urbana de Próprios Municipais e Áreas Verdes, em cujas competências se inclui a manutenção de áreas verdes e podas de árvores (Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP / Secretaria do Governo Municipal – SGM / Secretaria Municipal de Gestão - SGP nº 06, de 20 de dezembro de 2002). São as Subprefeituras, por exemplo, responsáveis pela análise técnica e autorização para supressão ou poda de árvores, disciplinadas pela Lei Municipal 10.365, de 22 de setembro de 1987, alterada pela Lei Municipal 17.267, de 13 de janeiro de 2020.

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Administração Pública, em relação à respectiva competência de análise, considerando em especial a importância do envolvimento da comunidade nos aspectos relacionados à gestão local, somos de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

JOSÉ TURIN

ALFREDINHO

AURÉLIO NOMURA

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

Matéria RELCOM 1585/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 283/2019 por José Arivaldo Rodrigues. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244187.